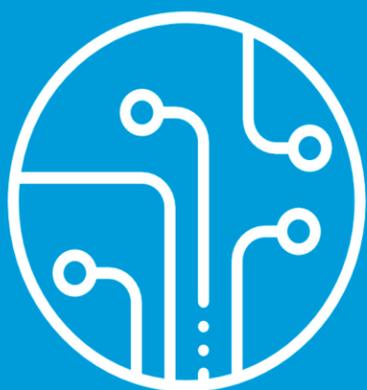


PUBLICIDADE LEGAL



EDIÇÃO DIGITAL



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSE: [VERIFICADOR.ITI.GOV.BR](https://verificador.it.gov.br)

EDIÇÃO 4894
RASTREIO DA VERSÃO DIGITAL



Goiânia, Quarta-feira 16 de fevereiro de 2022

Gazeta do Estado



Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Gazeta do Estado com circulação em bancas de jornais e dirigida, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://www.gazetadoestado.com.br/edicao-digital/>

Assinado Eletronicamente por Certificação Digital
conforme Lei 13.818/2019
VERIFICAÇÃO - acesse: verificador.it.gov.br

Gazeta do Estado
ICP
Brasil

Assinado Digitalmente por
G. EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.471.978/0001-92
Data: 2022/02/15 21:45:07

RASTREIO DA VERSÃO DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

(62) 3249-8883 - EDITAIS@GAZETADOESTADO.COM.BR



ASSINADO ELETRONICAMENTE
POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
CONFORME LEI 13.818/2019



VERIFICAÇÃO
ACESSO: VERIFICADOR.ITI.GOV.BR

Bartira Agropecuária S.A.

CNPJ/MF nº 20.090.981/0001-12 - NIRE 52.300.011.493

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2021 às 10h00 Local, Data e Hora: Na sede da Bartira Agropecuária S.A. ("Companhia"), na Rua 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, 23º e 24º andares, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74115-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.090.981/0001-12 e registrada perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE nº 52.3.0001149-3, em 01 de junho de 2021 às 10:00 horas. **Convocações e Publicações:** Dispensadas em virtude do comparecimento de acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976. **Presença:** Presentes os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa: Presidente** – Renato Cassim Cavallini; **Secretária** – Betânia Rocha Damacena. **Ordem do Dia:** 1) Deliberar sobre o pedido de renúncia dos atuais membros da diretoria; 2) Deliberar sobre a nomeação dos novos membros da Diretoria; 3) Fixar a remuneração anual global da Diretoria para o exercício de 2021. 4) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** As acionistas presentes aprovaram as matérias constantes da ordem do dia, as quais já tinham conhecimento e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou reservas o que segue: 1) Receber a renúncia dos Srs. **Luis Fernando Della Togna, Renato Cassim Cavallini e Esteban Fornasar**, nos termos das cartas de renúncia conforme anexos, aos cargos de Diretores da Companhia, agradecendo-os pelos relevantes serviços prestados ao longo dos seus prazos de gestão, pelo que outorga aos Srs. Luis Fernando Della Togna, Renato Cassim Cavallini e Esteban Fornasar a mais ampla, geral, irrevogável e irretirável quitação em relação aos serviços prestados e atos de gestão como Diretores, para nada mais reclamar, diretamente ou por meio da Companhia, a qualquer tempo e a qualquer título, em juízo ou fora dele. 2) Eleger para os cargos de Diretores da Companhia, os Srs.: **Marcos Fernando Garms**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.454-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 055.660.368-05, domiciliado na Cidade de Paraguruçu Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Irmã Gomes, 328, Bairro Centro, CEP 19700-053, como **Diretor sem designação específica** e **Carlos Ubiratan Garms**, brasileiro, casado no regime de separação de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.126.453-7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob nº 065.778.788-46, domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital, na Rua Baicuri, 392, Bairro Boaavaca, CEP 05469-030, como **Diretor sem designação específica**; e, todos com prazo de gestão unificado, pelo período de 3 (três) anos, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 8º do Estatuto da Companhia. 2.1) Os Diretores eleitos declararam perante a Assembleia, para os fins do disposto no art. 35, inciso II da Lei nº 8.934/1994 c/c o art. 147 da Lei nº 6.404/1976, que não estavam impedidos por lei especial e que não incidiam em qualquer restrição legal, visto que não foram condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade. 2.2) Ao continuar, os Diretores eleitos tomam posse mediante termo lavrado anexado à presente ata (**Anexo II e Anexo III**). 3) Fixar a remuneração anual global da Diretoria para o exercício de 2021 em até R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais). 4) Consolidar o Estatuto Social, conforme anexo. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, deu por encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente que, depois de lida e aprovada à unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. Renato Cassim Cavallini – **Presidente** e Sra. Betânia Rocha Damacena – **Secretária**, e pelas **Acionistas** (i) Bartira Agro-Industrial Ltda., representada por seus Diretores Carlos Ubiratan Garms e Marcos Fernando Garms, (ii) Brapa Participações Ltda., representada por seus Diretores Carlos Ubiratan Garms e Marcos Fernando Garms. **Certifica-se que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Bartira Agropecuária S.A.** Goiânia, 01 de junho de 2021 às 10h00. Renato Cassim Cavallini – **Presidente da Mesa e Diretor**; Betânia Rocha Damacena – **Secretária**. **Bartira Agro-Industrial Ltda.** Marcos Fernando Garms e Carlos Ubiratan Garms; **Brapa Participações Ltda.** Marcos Fernando Garms Carlos e Ubiratan Garms. **Diretores Eleitos:** Marcos Fernando Garms – **Diretor eleito**; Carlos Ubiratan Garms – **Diretor eleito**. **Bartira Agropecuária S.A.** CNPJ/MF nº 20.090.981/0001-12 - NIRE 52.300.011.493. **Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2021. Estatuto Social da Bartira Agropecuária S.A. Capítulo I – Denominação, Objeto, Sede e Duração.** Artigo 1º. A Companhia tem a denominação social de **Bartira Agropecuária S.A.** e é regida pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo único.** A transformação da Companhia em qualquer tipo societário poderá ser deliberada pela maioria de seus acionistas. **Artigo 2º.** A Companhia tem por objeto I) o desenvolvimento de atividades de agricultura, pecuária e silvicultura, II) a produção e comercialização de produtos de lavouras temporárias e permanentes, III) a produção e comercialização de sementes e mudas, IV) a criação, criação, engorda e comercialização de bovinos, V) a criação e comercialização de equinos, VI) a comercialização de material genético destinado à reprodução animal, VII) a exportação e importação de produtos agropecuários próprios ou para uso próprio, VIII) a prestação de serviços de gestão e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, IX) a prestação de serviços de beneficiamento, limpeza, secagem e armazenamento de grãos próprios ou de terceiros, X) a compra, venda e administração de imóveis rurais próprios, XI) a pesquisa, lavoura e comercialização de recursos minerais destinados à agricultura, XII) a participação no capital de outras sociedades. **Artigo 3º.** A Companhia tem sede e foro na Rua 5, 691, Edifício The Prime Tamandaré Office, 23º e 24º andares, Setor Oeste, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74115-060, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE 52.3.0001149-3, podendo criar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **Parágrafo único.** A Companhia possui as seguintes filiais: a) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade Bartira**, situado na Estrada que liga Rancharia à Vila Escócia, km 12, Zona Rural, no Município de Rancharia, Estado de São Paulo, CEP 19600-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0002-01 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.902.550.801-1; b) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade Mosquito**, situado na Rodovia Carlos Arruda Garms, km 13, Zona Rural, no Município de Naranbina, Estado de São Paulo, CEP 19220-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0004-65 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.902.666.613-3; c) **Escritório administrativo** situado na Avenida Coronel José Soares Marcondes, 983, 5º andar, sala 52, Bairro Bosque, na Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, CEP 19010-080, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0003-84 e registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.902.550.798-9; e) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Francisco**, situado na Rodovia MT 020, km 70, à direita 25 Km, Zona Rural, no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, CEP 78640-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0007-08 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.900.266.688-8; f) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Diego**, situado na Rodovia BR 060, km 46, Zona Rural, no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79560-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0008-99 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.900.238.440-1; g) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade Pirapitinga**, situado na Estrada Municipal de Canópolis para Ituiutaba, km 07, Zona Rural, no Município de Canópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 38380-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0010-03 e registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.901.752.288-8; h) **Escritório administrativo** situado na Rua Doze, 616, Centro, na Cidade de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79560-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0011-94 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.900.238.440-1; i) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira –**

Unidade San Jose I, situado na Estrada Camapuã a Ribas do Rio Pardo, km 40, Zona Rural, no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79180-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0012-75 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.900.240.185-1; j) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Antonio**, situado na Rodovia BR 364, km 380, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, CEP 78300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0013-56 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.900.276.322-1; k) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Jorge**, situado na Estrada MS 316, km 18, Zona Rural, no Município de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79550-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0014-37 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.900.243.958-1; l) Imóvel rural denominado **Fazendas Bartira – Unidade San Jose II**, situado na Rodovia BR 163, km 541, à direita 40 Km, Zona Rural, no Município de Bandeirantes, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79430-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 20.090.981/0015-18 e registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob o NIRE 54.900.245.071. **Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II – Capital Social. Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 338.659.889,84 (trezentos e trinta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quatro centavos, dividido em 296.202.492 (duzentos e noventa e seis milhões duzentas e duas mil, quatrocentas e noventa e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Os títulos representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos e cautelares. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá negociar com as próprias ações, observando-se o art. 30 e respectivos parágrafos da Lei nº 6.404/1976. **Artigo 6º.** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Capítulo III – Assembleia Geral. Artigo 7º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro meses que se seguirem ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, será presidida por um Diretor, o qual escolherá, dentre os presentes, um Secretário. **Parágrafo 2º.** Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de um ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, devendo os documentos comprobatórios do mandato ser depositados na sede da Companhia até três dias antes da data marcada para a Assembleia Geral. **Capítulo IV – Diretoria. Artigo 8º.** A Companhia é administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) até 5 (cinco) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo todos Diretores sem designação específica. **Parágrafo 1º.** Cabe à Diretoria distribuir os trabalhos entre os seus membros e designar as funções de cada um deles. **Parágrafo 2º.** O prazo de gestão da Diretoria será de até 03 (três) anos, podendo haver reeleição, e será prorrogado, automaticamente, até a posse da nova Diretoria eleita pela Assembleia Geral. **Parágrafo 3º.** A investidura dos Diretores far-se-á mediante assinatura de termo de posse. **Parágrafo 4º.** Em caso de vacância de cargo de diretor, serão observadas as seguintes regras: I – se com a vacância, o número de membros da Diretoria se reduzir a menos de 2 (dois) Diretores, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição do(s) substituto(s), que exercerá(ão) mandato pelo tempo que faltar para completar o(s) do(s) substituto(s); ou II – nos demais casos, a Diretoria funcionará com os Diretores remanescentes até a próxima Assembleia Geral. **Artigo 9º.** A Diretoria é investida de todos os poderes necessários à administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, podendo, ainda, contrair empréstimos, renunciar a direitos e transigir, dar cauções, prestar aval ou fiança a obrigações assumidas por suas controladas, coligadas ou interligadas, alienar bens do ativo não circulante, hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar os bens da Companhia, desde que observado o disposto no Parágrafo único deste Artigo. **Parágrafo único.** A prática dos atos descritos no caput deste Artigo, à exceção da prestação de aval ou fiança a obrigações assumidas por controladas, coligadas ou interligadas da Companhia, dependerá de prévia deliberação colegiada da Diretoria, a ser tomada nos termos do Artigo 11 abaixo, quando forem de valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Artigo 10.** Os membros da Diretoria têm a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações adotadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria, nos limites fixados pelo presente Estatuto. **Parágrafo 1º.** A Companhia somente assume obrigações mediante a assinatura de dois Diretores ou de um Diretor em conjunto com um procurador ou, ainda, de dois procuradores. Na outorga de procurações, a Companhia será representada por dois Diretores ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos para tanto, e o instrumento respectivo especificará os poderes conferidos aos mandatários e o seu prazo, que será sempre determinado, não excedente a um ano, salvo nos mandatos judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **Parágrafo 2º.** Em caráter excepcional, a Companhia pode ser representada por um único Diretor ou um único procurador desde que haja, no caso específico, autorização expressa da Diretoria. **Artigo 11.** A Diretoria se reúne com a presença da maioria dos seus membros, sempre que o exigirem os interesses sociais, na sede da Companhia, ou no local indicado na convocação. As reuniões são convocadas por qualquer Diretor. As deliberações, consignadas em atas, são tomadas por maioria de votos. Cabe o voto escrito antecipado, assim como a delegação de votos entre os membros da Diretoria. **Artigo 12.** A Assembleia Geral fixará os honorários da Diretoria, a serem por ela distribuídos entre os seus membros. **Capítulo V – Conselho Fiscal. Artigo 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, com as funções definidas em lei e composto de 03 (três) membros e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal será instalado a pedido de acionistas que representem um décimo do capital social, e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação. **Parágrafo 1º.** O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia Geral que elegerá os seus membros, ainda que a matéria não conste do anúncio de convocação. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos. **Parágrafo 3º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será fixada pela Assembleia Geral respeitado o mínimo legal. **Parágrafo 4º.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **Capítulo VI – Exercício Social. Artigo 14.** O exercício social tem início em 1º de janeiro de cada ano e termina em 31 de dezembro de cada ano, quando são levantados o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei. **Parágrafo 1º.** Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento (5%) para constituição da reserva legal, a qual não excederá vinte por cento (20%) do capital social, ressalvado o disposto no parágrafo primeiro do art. 193 da Lei nº 6.404/1976. O saldo terá a destinação que lhe der a Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento. **Parágrafo 2º.** A Companhia pode levantar balanços semestrais ou em períodos menores que o semestre, por deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e distribuir dividendos intermediários com base nos lucros apurados no período, ou dividendos intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço. **Artigo 15.** As ações representativas do capital social receberão como dividendo obrigatório, em cada exercício social, vinte e cinco por cento (25%) do lucro líquido ajustado na forma da lei. **Capítulo VII – Dissolução e Liquidação. Artigo 16.** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em Lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e, opcionalmente, os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII – Disposições Gerais. Artigo 17.** É dever dos acionistas e dos administradores conduzir e fazer conduzir as atividades sociais de acordo com os mais altos padrões de honestidade, integridade e ética, mediante o estrito cumprimento da legislação aplicável, assim como das normas e exigências constantes das políticas internas da Companhia, incluindo seu Código de Conduta Ética Profissional. Junta Comercial do Estado de Goiás. Certifico o Registro em 29/06/2021, 12:01 horas, sob nº 20216021987. Protocolo 216021987 de 29/06/2021. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi – Secretária Geral.

Kuluene Agropecuária S.A.

CNPJ/MF nº 52.634.938/0001-67 - NIRE 51.300.007.754

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2012 Local, Data e Hora: Na sede da Kuluene Agropecuária S.A. ("Companhia"), na Rodovia BR 080, km 35, Zona Rural, no Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78.665-000, no dia 31 de dezembro de 2012, às 13:00 horas. **Convocações e Publicações:** Dispensadas em virtude do comparecimento de acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976. **Presença:** De acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa: Presidente** – Luis Fernando Della Togna; e **Secretária** – Graziela Teresa Soares da Silva. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a incorporação da Companhia pela Morumbi Agropecuária S.A. **Deliberações:** Após a aprovação da lavratura da ata sob a forma prevista no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 foram tomadas, após exame e discussão, as seguintes deliberações, pela unanimidade de votos dos acionistas: 1) Aprovar sem ressalvas o documento apresentado pelos administradores da Companhia, intitulado "Justificação da Incorporação da Kuluene Agropecuária S.A. pela Morumbi Agropecuária S.A." ("Justificação"), nos termos do qual foram estabelecidas todas as condições, bem como os motivos e os fins, da incorporação da Companhia, pela sua controlada, a Morumbi Agropecuária S.A., sociedade anônima, com sede na Rodovia BR 080, km 50, Zona Rural, no Município Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78.665-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.649.102/0001-32 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.3.0000703-7, conforme Anexo, que passa a fazer parte integrante e inseparável desta ata. 2) Aprovar, em consequência, a incorporação da Kuluene Agropecuária S.A. pela Morumbi Agropecuária S.A., conforme condições constantes da Justificação. 3) Autorizar, nos termos do art. 227, § 2 da Lei nº 6.404/1976, que os administradores pratiquem todos os atos necessários à incorporação da Kuluene Agropecuária S.A. pela Morumbi Agropecuária S.A., inclusive a subscrição do aumento de capital da Incorporadora. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada à unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. Luis Fernando Della Togna – **Presidente** e Sra. Graziela Teresa Soares da Silva – **Secretária** e, ainda, pela **acionista** Brascan Agri S.A., neste ato representada por seus diretores Renato Cassim Cavallini e Luis Fernando Della Togna. Alto Boa Vista – Mato Grosso, 31 de dezembro de 2012. Luis Fernando Della Togna – **Presidente**; e Graziela Teresa Soares da Silva – **Secretária**. Brascan Agri S.A.; Renato Cassim Cavallini – **Diretor Presidente** e Luis Fernando Della Togna – **Diretor Vice-Presidente**. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico registro sob o nº 20130049220 em 20/02/2013. Protocolo 13/004922-0 de 30/01/2013. Narjara Bairros – Secretária Geral.

Morumbi Agropecuária S.A.

CNPJ/MF nº 00.649.102/0001-32 - NIRE 51.300.007.037

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 2012 Local, Data e Hora: Na sede da Morumbi Agropecuária S.A. ("Companhia"), na Rodovia BR 080, km 50, Zona Rural, no Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78665-000, no dia 31 de dezembro de 2012, às 18:00 horas. **Convocações e Publicações:** Dispensadas em virtude do comparecimento de todos os acionistas, representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do art. 124, § 4º da Lei nº 6.404/1976. **Presença:** Dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia. **Mesa: Presidente** – Luis Fernando Della Togna; **Secretária** – Graziela Teresa Soares da Silva. **Ordem do Dia:** 1) Aprovar a exclusão do valor nominal das ações que compõem o capital social da Companhia, com alteração do art. 5º do Estatuto Social; 2) Aprovar a Justificação da Incorporação da Kuluene Agropecuária S.A. pela Companhia; 3) Ratificar a nomeação da empresa especializada, **Index Consult Serviços Administrativos e Financeiros Ltda. – ME**, para avaliação do patrimônio da Kuluene Agropecuária S.A.; 4) Aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Kuluene Agropecuária S.A.; 5) Aprovar o aumento do capital social da Companhia, sem alteração do número de ações; 6) Aprovar a incorporação, pela Companhia, da Kuluene Agropecuária S.A.; e 7) Declarar extinta a Kuluene Agropecuária S.A. e autorizar os administradores a praticar qualquer outro ato necessário à formalização da incorporação do patrimônio líquido da Kuluene Agropecuária S.A. **Deliberações:** Após a aprovação da lavratura da ata sob a forma prevista no art. 130, § 1º da Lei nº 6.404/1976 foram tomadas, após exame e discussão, as seguintes deliberações, pela unanimidade de votos dos acionistas: 1) Aprovar a exclusão do valor nominal das ações, passando todas as ações em que se divide o capital social a qualificar-se como ordinárias, nominativas e sem valor nominal. Em consequência, o Artigo 5º, caput do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte alteração: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 23.775.006,00 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e seis reais), dividido em 23.775.006 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 2) Aprovar, em todos os seus termos e condições, a "Justificação da Incorporação da Kuluene Agropecuária S.A. pela Morumbi Agropecuária S.A." ("Justificação"). A Justificação passa a fazer parte integrante e inseparável desta Ata, como Anexo I, ficando, em consequência, diante dos motivos e fins da operação de incorporação nela indicados, aprovadas as condições da operação de incorporação, pela Companhia ("Incorporadora"), **la Kuluene Agropecuária S.A.**, sociedade anônima, com sede na Rodovia BR 080, km 35, Zona Rural, no Município de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, CEP 78665-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.634.938/0001-67 e registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o NIRE 51.3.0000775-4, ("Kuluene" ou "Incorporada"). 3) Ratificar a nomeação, feita pela administração da Companhia, da **Index Consult Serviços Administrativos e Financeiros Ltda. – ME**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua da Alfândega, 115, sala 904, Setor Central, na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 20070-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.657.022/0001-70, para proceder à avaliação do patrimônio líquido da Kuluene Agropecuária S.A., adotado o critério de valor patrimonial contábil, em 31/12/2012. 4) Aprovar o Laudo de Avaliação do patrimônio líquido da Incorporadora, elaborado pela **Index Consult Serviços Administrativos e Financeiros Ltda. – ME**, qualificada no item anterior, que avaliou o patrimônio líquido da Kuluene Agropecuária S.A., em 31/12/2012, em R\$ 20.116.802,29 (vinte milhões, cento e dezesseis mil, oitocentos e dois reais e vinte e nove centavos), que passa a fazer parte integrante deste instrumento como seu Anexo II. 5) Conforme previsto na Justificação, após a incorporação do patrimônio líquido da Kuluene, o patrimônio líquido da Morumbi passará de R\$ 19.223.123,98 (dezenove mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e oito centavos) para R\$ 20.778.290,73 (vinte milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e noventa reais e setenta e três centavos). O correspondente aumento do patrimônio líquido da MORUMBI, no valor de R\$ 1.555.166,75 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), deverá, segundo as normas societárias, em especial o art. 226 da Lei nº 6.404/1976, ser acrescido ao seu capital social, que passará para R\$ 25.330.172,75 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos). Em consequência, decide-se aprovar o aumento do capital social da companhia, sem alteração do número de ações, também, conforme contido na Justificação, passando o art. 5º do Estatuto social a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.330.172,75 (vinte e cinco milhões, trezentos e trinta mil, cento e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) dividido em 23.775.006 (vinte e três milhões, setecentos e setenta e cinco mil e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal." 6) Aprovar, em consequência, a incorporação da Kuluene Agropecuária S.A. pela Morumbi Agropecuária S.A., que, por força do disposto no art. 227 da Lei nº 6.404/76, sucederá a Kuluene em todos os seus direitos e obrigações, inclusive, nos processos relacionados no Anexo III e na titularidade do imóvel a seguir descrito: - **imóvel rural** com a área de 20.281,4270 ha (vinte mil, duzentos e oitenta e um hectares, quarenta e dois ares e setenta centiares), subdividido em duas áreas distintas, assim identificadas: Primeira Área: Fazenda Kuluene, com a superfície de 13.140,7133 ha (treze mil, cento e quarenta hectares, setenta e um ares e trinta e três centiares, perímetro 54.095,25 metros, situada no Município Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso; e, Segunda Área: Fazenda Kuluene I, com a superfície de 7.140,7134 ha (sete mil, cento e quarenta hectares, setenta e um ares e trinta e quatro centiares) com o perímetro de 40.063,80 metros, situada no Município Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, estando a descrição do perímetro e confrontações de cada área devidamente contidas na AV.06-REG Nº 14 efetuada, em 27 de março de 2008, no Registro Torrens nº 14, registrado inicialmente em 9 de abril de 1984, às fls 40 do Livro nº 1 e atualmente correspondendo à Matrícula nº 14 do Livro nº 2 do Registro de Imóveis da Comarca de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, conforme Certidão de 19 de janeiro de 2011, do citado Registro de Imóveis juntada como Anexo IV à presente Ata, sendo dela parte integrante e inseparável. O domínio do citado imóvel foi adquirido pela Kuluene Agropecuária S.A., em 27 de março de 1984, de Morumbi Agropecuária Ltda., com sede na Avenida Paulista, 2.073, 2º terraço, sala 322, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.869.374/0001-74, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 18º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo/SP, às fls. 129/131, livro nº 900, em 27 de março de 1984. 7) Declarar extinta a Kuluene Agropecuária S.A., nos termos do art. 227, § 3º da Lei nº 6.404/1976, autorizando os administradores da Companhia a praticar todos e quaisquer outros atos necessários à formalização da incorporação do patrimônio líquido da Kuluene. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, depois de lida e aprovada à unanimidade, foi assinada pelos componentes da mesa, Sr. Luis Fernando Della Togna – **Presidente** e Sr. Graziela Teresa Soares da Silva – **Secretária** e, ainda, pela acionista Kuluene Agropecuária S.A., neste ato representada por seus Diretores Renato Cassim Cavallini e Luis Fernando Della Togna. **Certifica-se que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio da Morumbi Agropecuária S.A.** Alto Boa Vista – Mato Grosso, 31 de dezembro de 2012. Luis Fernando Della Togna – **Presidente**; Graziela Teresa Soares da Silva – **Secretária**. Kuluene Agropecuária S.A. Renato Cassim Cavallini, **Diretor Presidente**; Luis Fernando Della Togna, **Diretor Vice-Presidente**. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso. Certifico registro sob o nº 20130049239 em 20/02/2013. Protocolo 13/004923-9 de 30/01/2013. Narjara Bairros – Secretária Geral.

FAÇA SEU EDITAL OU BALANÇO NO

Gazeta do Estado

O Gazeta do Estado está apto e atualizado com as novas exigências da lei para a publicidade legal em jornais (balanços e editais). Somos o único jornal de grande circulação, que circula em Goiás, Tocantins e Distrito Federal.

62 3249-8883

editais@gazetadoestado.com.br / comercial@gazetadoestado.com.br

GAZETA ESPORTES

COBERTURA COMPLETA DOS PRINCIPAIS ACONTECIMENTOS DO MUNDO DOS ESPORTES.



APRESENTAÇÃO: RENATO SOBRINHO
SEGUNDA A SEXTA ÀS 08H



Assinado Eletronicamente por Certificação Digital conforme Lei 13.818/2019
VERIFICAÇÃO - acesso: verificador.it.gov.br

Gazeta do Estado
ICP Brasil

Assinado Digitalmente por
G. EXATA DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 04.471.978/0001-92
Data: 2022/02/15 21:45:07

Esta página faz parte da edição impressa produzida pelo Gazeta do Estado com circulação em bancas de jornais e dirigida, nos estados de Goiás, Tocantins e Distrito Federal. AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo site <https://www.gazetadoestado.com.br/dica-digital/>